



Ref. Ofício n. 250/2024GP

Florianópolis, 20 de junho de 2024.

Procedência: Comissão de Direito Ambiental

Assunto: Encaminha Minuta de Projeto de Lei

Senhora Presidente

Atendendo à solicitação desta presidência, encaminhamos para conhecimento e deliberação “Minuta de Projeto de Lei” à ser encaminhada ao Governador do Estado de Santa Catarina com finalidade de alteração da Lei Estadual nº 14.675/2009, visando assegurar a indispensável representação por advogado(a) em todos os atos processuais de processos administrativos infracionais ambientais.

O exercício da advocacia, enquanto atividade essencial à administração da Justiça, seja no âmbito do contencioso judicial e/ou administrativo, bem como nas atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas, passa-se agora à proposta de emendas legislativas capazes de salvaguardar os direitos dos cidadãos brasileiros e, em especial, os catarinenses que se deparam com lides ambientais de natureza administrativa, uma vez que se compreende que nestas é indeclinável a participação de advogado(a) devidamente constituído(a).

A matéria é de suma relevância para os advogados que militam em processos administrativos, uma vez que garante o direito à ampla defesa e a indispensabilidade do Advogado à Administração da Justiça. Esta Comissão optou pela inclusão de dispositivo na lei 14.675/2009 referente aos processos administrativos ambientais.

Dessa forma, entendemos que o encaminhamento da proposta deva ser levada ao parlamento estadual o mais breve possível para aprovar a matéria e facilitar os trabalhos advocatícios nos processos administrativos estaduais.

Limitado ao exposto, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL RAMOS RODOLFO

Presidente da Comissão de Direito Ambiental
(Assinado Eletronicamente – LEI nº 11.419/2016)

Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina
Coordenadoria das Comissões
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4860 – Agrônômica – 88025-255 – Florianópolis – SC
Telefones: (48) 3239-3500 – (48) 3239-3570



MINUTA PROJETO DE LEI

PL/XXXX/2024

Inclui dispositivo na Lei n. 14675/2009 que “Dispõe sobre a necessária representação, por advogado(a), em defesas, recursos e quaisquer outras peças e/ou atos processuais em processo administrativo infracional ambiental.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber, a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Insere os Artigos na Lei n. 14675/2009 que “Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências..”, com a seguinte a seguinte redação:

- **Artigo 66**
§1º:
....
VII – acréscimo à parte final “...dentre as quais a necessária participação de advogado em todas as fases do processo, ainda que se trate de mera prestação de informações à autoridade ambiental fiscalizadora”
- **Artigo 67**
[...]
“A prestação de informações a que se refere o presente artigo, deverá ser necessariamente realizada através de advogado devidamente constituído para tal finalidade.
- **Art. 72-A. Após a lavratura do auto de infração ambiental, quando da ciência do administrado, deverá ser aberto prazo para manifestação, por advogado devidamente constituído, de interesse em participar de audiência de conciliação, a ser regulamentada e implementada pelos órgãos executores da política estadual do meio ambiente.**
§ 1º [...]
§ 2º Restando infrutífera a audiência de conciliação, poderá o administrado apresentar sua defesa prévia, através de advogado devidamente constituído, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de realização da audiência.



SANTA CATARINA

- **Art. 79.** A autoridade ambiental licenciadora a que se refere o art. 78 poderá discordar da manifestação do agente autuante, de modo a atenuar, aumentar ou não aplicar a sanção administrativa indicada, devendo, para tanto, embasar sua decisão em parecer técnico ou jurídico, inseridos no despacho, para a fundamentar a apreciação divergente. (NR)

[...]

§ 2º O autuado é notificado, pessoalmente e por seu advogado devidamente constituído, por escrito e arquivado o processo administrativo quando não imposta qualquer sanção administrativa

- **Art. 85.** O órgão autuante tem obrigação de prestar informações sobre os processos administrativos infracionais.

[....]

§ 3º A negativa de prestação de informações não é válida quando se tratar de solicitação de advogado devidamente constituído pelo autuado.

Por fim, entendemos como necessário o acréscimo de dispositivo de lei específico que mencione, no corpo da Lei Estadual que a ausência da assistência do advogado ao autuado implicará em nulidade absoluta do procedimento administrativo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos xx de xxxx de 2024.

JORGINHO MELLO
GOVERNADOR

JUSTIFICATIVA

A justificativa se encontra no bojo dos autos do Processo 440/2023 da Comissão de Direito Ambiental da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Santa Catarina (em anexo).